

BTCU

Deliberações dos Colegiados
do TCU e dos Relatores

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 3 | nº 207 | Segunda-feira, 09/11/2020

Pautas	1
Plenário	1
Despachos de autoridades	12
Ministro Augusto Nardes	12
Ministro Raimundo Carreiro	15
Ministra Ana Arraes	17
Editais	24
Secretaria de Gestão de Processos	24

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF
Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

Vice-Presidente

ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES
BENJAMIN ZYMLER
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA
RAIMUNDO CARREIRO SILVA
BRUNO DANTAS NASCIMENTO
VITAL DO RÊGO FILHO

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO
PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA
segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União de deliberações dos colegiados do TCU e relatores - v. 1, n. 1, 2018. - Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

1. Controle externo - periódico. 2. Ato normativo - periódico. 3. Controle externo - edital. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

PAUTAS

PLENÁRIO

PAUTA DO PLENÁRIO
Sessão Ordinária de 11/11/2020, às 14h30

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

- 007.599/2008-8 -** **Natureza:** Levantamento
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta)
Responsáveis: Aston Medeiros dos Santos; Divaldo de Arruda Camara; Expedito Leite da Silva; Fernando Rocha Silveira; Francisco Fernando de Figueiredo Lopes; Genivaldo Paulino da Silva; Gustavo Adolfo Andrade de Sá; Heraldo Cosentino; Hideraldo Luiz Caron; Hugo Sternick; Jose Narcelio Marques Sousa; Luis Munhoz Prosel Junior; Luiz Antonio Pagot; Luiz Clark Soares Maia; Luiz Guilherme Rodrigues de Mello; Mauro Ernesto Campos Lima
Interessados: Astep Engenharia Ltda; Atp Engenharia Ltda; Comando do Exército; Congresso Nacional
Representação legal: Igor da Rocha Telino de Lacerda (OAB/PE 30.192) e outros, representando Astep Engenharia Ltda; Pablo Alves Prado (OAB/DF 43164), representando Hideraldo Luiz Caron; Patrícia Guercio Teixeira Delage (OAB/MG 90.459) e outros, representando Consorcio Arg / Egesa - BR-101/PB; Marco Antonio Prandini e outros, representando Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta)
- 017.618/2020-7 -** **Natureza:** Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Participações S.A
Interessados: Branes Negocios e Serviços S/A; Caixa Econômica Federal; Ibm Brasil- Industria Maquinas e Servicos Limitada
Representação legal: Andre Yokomizo Aceiro (OAB/DF 175337) e outros, representando Caixa Econômica Federal; Murilo Muraro Fracari (OAB/DF 22934), representando Caixa Participações S.A. e Caixa Econômica Federal
- 021.526/2017-6 -** **Natureza:** Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres
Representação legal: Ana Beatriz Rodrigues Castro e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres
- 037.474/2020-0 -** **Natureza:** Denúncia
Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
Representação legal: não há

Ministro AUGUSTO NARDES

- 030.620/2020-1 -** **Natureza:** Representação
Representante: Adriano de Souza Lustosa
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
Representação legal: Adriano de Souza Lustosa (OAB/SP 442.805)

Ministro AROLDO CEDRAZ

- 000.935/2019-0 -** **Natureza:** Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta)
Representação legal:
- 029.846/2017-0 -** **Natureza:** Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Joao Braga Dias
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Amaturá - AM
Responsáveis: Joao Braga Dias; Lindomar Araujo Bonifacio; Meiriane Ferreira Souza
Representação legal: Renata Andrea Cabral Pestana Vieira (OAB/AM 3149), representando Joao Braga Dias; Luciene Helena da Silva Dias (OAB/AM 4697)

Ministra ANA ARRAES

- 022.485/2019-8 -** **Natureza:** Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Representação legal: não há
- 028.190/2020-3 -** **Natureza:** Representação
Representante: Fit - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Eireli
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Representação legal: Lenisa Monteiro Dantas Carneiro Rocha (OAB/RJ 96.023), representando Paceli Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.; Alex Zeidan dos Santos (OAB/DF 19.546), representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária; Thiago Barbosa de Oliveira (OAB/SP 417.246), representando Fit-serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Eireli
- 029.516/2020-0 -** **Natureza:** Representação
Representante: Link Card Administradora de Benefícios Eireli
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Social do Comércio/Administração Regional no Amazonas
Representação legal: Carlos Abener de Oliveira Rodrigues (OAB/AM 642) e outro representando a unidade jurisdicionada (peças 17-18); Felipe Fagundes Souza (OAB/SP 380.278) e Henrique José da Silva (OAB/SP 376.668) e outro representando a empresa Link Card Administradora de Benefícios Eireli
- 033.772/2020-7 -** **Natureza:** Representação
Representantes: Enecon S/A Engenheiros e Economistas Consultores e MPB Saneamento LTDA.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit).
Representação legal: Joel de Menezes Niebuhr (OAB/SC 12639) e outros, representando Enecon S.A. Engenheiros e Economistas Consultores
- 033.861/2020-0 -** **Natureza:** Representação
Representante: Basis Tecnologia da Informação S.A.
Órgão/Entidade/Unidade: Coordenação Geral de Material e Patrimônio/Ministério da Saúde.
Representação legal: Graziela Marise Curado (OAB/DF 24.565).
- 036.881/2020-1 -** **Natureza:** Representação
Representante: Connectcom Teleinformática Comércio e Serviços Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Representação legal: Leandro Santos de Souza (OAB/SP 215.039), representando Connectcom Teleinformática Comércio e Serviços Ltda.

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI, em substituição ao Ministro BENJAMIN ZYMLER

- 000.800/2014-7 -** **Natureza:** Desestatização
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
Representação legal: Daniel Andrade Fonseca e outros.
- 001.000/2019-5 -** **Natureza:** Prestação de Contas - Exercício: 2018
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo de Investimento do FGTS
Responsáveis: Abelardo Campoy Diaz; Ademir Losekann; Adolfo Jorge de Almeida; Adriana de Azevedo Silva; Adriano Pereira de Paula; Alenir de Oliveira Romanello; Alex Ferreira dos Santos; Alexandre Baldy de Sant Anna Braga; Alexandre Sampaio Ferraz; Ana Paula Vitali Janes Vescovi; Anacleto Grosbelli; Anderson Moreno Luz; Andre Nunes; Andre de Sousa Lima Campos; Andrea Pereira Macera; Anelize Lenzi Ruas de Almeida; Anemarie da Silveira Bender; Antonio Maria Thaumaturgo Cortizo; Antonio de Sousa Ramalho Junior; Antônio Carlos Ferreira; Antônio Correia de Almeida; Antônio Magno de Sousa Borba; Ariel Cecilio Garces Pares; Arilson Wunsch; Arno Meyer; Bolivar Tarrago Moura Neto; Braz Vieira; Bruno Batista Melin; Bruno Westin Prado Soares Leal; Caio Mário Álvares; Carlos Eduardo Abijaodi; Cesar Carlos Wanderley Galiza; Claudio Elias Conz; Claudio Xavier Seefelder Filho; Claudio da Silva Gomes; Cristina Gonçalves Rodrigues; Daniel Romaniuk Pinheiro Lima; Dermeval Bicalho Carvalho; Deusdina dos Reis Pereira; Douglas Finardi Ferreira; Douglas Macedo Peres; Eduardo Celso Bastos Navarro de Andrade; Emilio Angelo Carmignan; Evaristo Lunz Gomes; Fabiana Magalhaes Almeida Rodopoulos; Fabio Mitsuo Fukujima Goto; Fabio Soares da Silva; Filipe Ferrez Pontual Machado; Flávio Eduardo Arakaki; Fábio Lenza; Gilberto Magalhães Occhi; Giuliano Giacomo Filippo Giavina Bianchi; Giuseppe Uchoa Ribeiro Lobo; Helton Yomura; Henrique Jose Santana; Humberto José Teófilo Magalhães; Igor Nogueira Calvet; Jair Luis Mahl; Joao Antonio Nunes Gomes e Silva; Joao Henrique Paes de Almeida; Joicy Damares Pereira; Joilson Antônio Cardoso do Nascimento; Jonatas Kreuz; Jose Umberto Pereira; Jose de Paiva Ferreira; Josmar Teixeira de Resende; José Antônio Eirado Neto; José Francisco de Jesus Pantoja Pereira; José Henrique Marques da Cruz; José Luiz Nogueira Fernandes; José da Silva Aguiar; Jucemar José Imperatori; Julio Cesar de Araujo Nogueira; Luigi Nese; Luis Fernando Melo Mendes; Luiz Fernando de Souza Emediato; Luiz Gustavo Silva Portela; Manoel Renato Machado Filho; Marcelino Henrique Queiroz Botelho; Marcelo Campos Prata; Marcelo Pacheco dos Guarany's; Marcelo Senna Valle Pioto; Marco Antônio Nunes Bastos; Marco Aurelio de Queiroz Campos; Marcos Adolfo Ribeiro Ferrari; Marcos Fernando Fontoura dos Santos Jacinto; Marcos Perियो; Maria Carmozita Bessa Maia; Maria Henriqueta Arantes Ferreira Alves; Maria Rita Serrano; Mario William Esper; Mauri Viana Pereira; Melquizedeque Cordeiro Flor; Márcia Guimarães Guedes; Naran Peçanha de Araújo; Nelson Antonio de Souza; Olavo de Andrade Lima Neto; Osvaldo Bruno Brasil Cavalcante; Paulo Antunes de Siqueira; Paulo Cesar Ferreira de Carvalho; Paulo Cesar Rossi; Paulo Henrique Angelo Souza; Paulo Henrique Bezerra Rodrigues Costa; Paulo Mayall Guilayn; Pedro Jucá Maciel; Priscila Grecov; Rafael Rezende Brigolini; Raimundo Firmino dos Santos; Raquel Rezende Abdala; Renato Raddad Gazal; Roberto Barros Barreto; Roberto Derzie de Sant Anna; Rodolfo Peres Torelly; Rogério Boueri Miranda; Ronaldo Nogueira de Oliveira; Salomao Taumaturo Marques; Sergio Antônio Gomes; Sergio Ricardo Calderini Rosa; Simone de Lima Costa dos Santos; Suzana do Rocio Colaco Ferreira Leite; Teodomiro Diniz Camargos; Thiago Luiz Ticchetti; Valter Goncalves Nunes; Vicente Paulo de Oliveira Selistre; Walter Gomes de Sousa
Representação legal: Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261) e outros.
- 008.600/2002-6 -** **Natureza:** Tomada de Contas Simplificada - Exercício: 2001
Órgão/Entidade/Unidade: 12º Batalhão de Suprimento.
Responsáveis: Alberto Fernando Vicente de Lima; Alexandre de Galba Carvalhaes; Carlos Palhari Neto; Darko Kerimbey Barbosa Bitar; Ederaldo Luiz Pestilli; Erico da Silva Ferreira; Julio Cesar Pinheiro Chaves; Marconi Francisco Gadelha Maciel; Omar Santos; Paulo Cesar Cavaletti; Robson José Oliveira; Robson Queiroz Mota e Sonia Maria Nunes de Barros Glade.
Representação legal: Sulamita Brandão da Rocha (OAB/AM 4.782) e Luciana Trunkl Fernandes da Costa (OAB/AM 3.006).

- 011.186/2016-0 -** **Natureza:** Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Representação legal: não há.
- 011.618/2014-0 -** **Natureza:** Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Integração Nacional (extinta); Secretaria de Infraestrutura Hídrica
Interessado: Congresso Nacional
Representação legal: não há.
- 012.693/2009-9 -** **Natureza:** Solicitação do Congresso Nacional
Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Águas - ANA; Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC; Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel; Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel; Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq; Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT; Agência Nacional do Petróleo e do Gás Natural - ANP.
Representação legal: não há.
- 012.753/2013-0 -** **Natureza:** Representação
Representantes: Ministério Público da União/ Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (Jairo Bisol, promotor de Justiça - 1ª Prosus) e o Ministério Público de Contas do DF/MPC/DF (Cláudia Fernanda de Oliveira Perreira, procuradora do MPC/DF)
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Interessado: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
Representação legal: não há
- 012.897/2011-6 -** **Natureza:** Levantamento
Órgão/Entidade/Unidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras.
Responsáveis: Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobras; Itaipu Binacional; Ministério das Minas e Energia; Ministério das Relações Exteriores.
Representação legal: Bruno Klapper Lopes (OAB/RJ 142.234), Rafael Gusmão Rodrigues de Andrade (OAB/RJ 112.044), André de Avellar Torres (OAB/RJ 130.947) e outros.
- 016.257/2014-6 -** **Natureza:** Desestatização
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações.
Representação legal: Mariana Félix Gonçalves de Mateus e outros.
- 018.022/2013-8 -** **Natureza:** Solicitação do Congresso Nacional
Interessada: Câmara dos Deputados.
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
Representação legal: Luiz Batista Gomes dos Santos Pereira e outros.
- 025.943/2014-6 -** **Natureza:** Denúncia
Denunciante: Identidade preservada (Lei 8.443/1992, art. 55)
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações
Representação legal: Daniel Andrade Fonseca e outros.
- 025.955/2014-4 -** **Natureza:** Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Palmas/TO.
Responsáveis: Luiz Antonio da Silva Ferreira e Marcos Esner Musafir.
Representação legal: Rafael de Souza Veras (OAB/TO 7.744) e Joelson Guida Pinheiro (OAB/TO 980-E).
- 027.492/2013-3 -** **Natureza:** Acompanhamento
Responsável: Ministério da Saúde.
Representação legal: Rafael Ribeiro Rosa e outros.

- 030.524/2012-1 -** **Natureza:** Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Casa Civil da Presidência da República, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Ministério da Saúde e Ministério do Trabalho (extinto).
Representação legal: não há.
- 031.964/2014-1 -** **Natureza:** Desestatização
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Comunicações (extinto).
Representação legal: não há.
- 032.582/2013-7 -** **Natureza:** Desestatização
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Representação legal: Maria do Rosário Nogueira Vidal (OAB/DF 16.709).

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

- 026.883/2020-1 -** **Natureza:** Representação
Representante: Interjato Serviços de Telecomunicações Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

- 012.908/2017-7 -** **Natureza:** Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Tacima - PB.
Representação legal: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro AUGUSTO NARDES

- 008.975/2014-0 -** Recurso de revisão interposto contra acórdão que julgou as contas do recorrente irregulares e condenou-o ao pagamento de débito e de multa em razão de irregularidades na prestação de contas de recursos de convênio que tinha por objeto a construção de uma biblioteca pública.
Recorrente: Bruno Luís Litaiff Ramalho.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Carauari/AM.
Interessado: Ministério da Cultura.
Representação legal: Cristian Mendes da Silva (OAB/AM A-691), Demétrio Weill Pêssoa Ramos (OAB/DF 36.526)

Interessado em sustentação oral:

- **Demétrio Weill Pêssoa Ramos (OAB/DF 36.526),** representando BRUNO LUIZ LITAIFF RAMALHO

Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues (26/08/2020)

Ministra ANA ARRAES**027.291/2018-9 -**

Denúncia sobre possíveis irregularidades relativas à percepção de honorários pelos advogados públicos da ativa, por entender que tal benefício afronta o regramento legal da composição da remuneração da categoria. Análise das respostas às oitivas.

Denunciante: identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)

Órgãos/Entidades/Unidades: Advocacia-Geral da União e Conselho Curador dos Honorários Advocaticios

Representação legal: Mateus de Medeiros Dantas (OAB/DF 58.437) representando o denunciante; Carolina Sofia Ferreira Gomes Monteiro e outros representando a AGU; Heloisa Barroso Uelze (OAB/SP 117.088), Bruno Corrêa Burini (OAB/DF 42.841) e outros representando o CCHA

Interessados em sustentação oral:

- **Bruno Corrêa Burini (OAB/DF 42.841)**, representando o CONSELHO CURADOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CCHA

- **Raul Pereira Lisboa (advogado da União)**, representando a ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

1º Revisor: Ministro Raimundo Carreiro (02/09/2020)

2º Revisor: Ministro Bruno Dantas (02/09/2020)

3º Revisor: Ministro Vital do Rêgo (02/09/2020)

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO, em substituição ao Ministro VITAL DO RÊGO**017.442/2015-0 -**

Recurso de revisão interposto contra acórdão que julgou as contas do recorrente irregulares e condenou-o ao pagamento de débito e multa em razão de irregularidades na execução de termo de compromisso que tinha por objeto "Ações de Atendimento Emergencial, de Socorro, Assistência e Restabelecimento de Serviços Essenciais".

Recorrente: Ângelus Cruz Figueira

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Manacapuru/AM

Responsável: Ângelus Cruz Figueira

Representação legal: Eurismar Matos da Silva (OAB/AM 9.221) e outros, representando Ângelus Cruz Figueira

Interessado em sustentação oral:

- **Eurismar Matos da Silva (OAB/AM 9.221)**, em nome de ÂNGELUS CRUZ FIGUEIRA

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA**Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES****015.497/2007-4 -**

Recurso de revisão interposto contra acórdão que proferiu determinação em processo de prestação de contas, exercício de 2006.

Recorrente: Germano Ramos da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas do Mato Grosso do Sul

Representação legal: Luiz Aurélio Adler Ralho (OAB/MS 11.639); José Luiz Praetorius de Sampaio Ferraz (OAB/MS 6.443-E)

- 029.203/2016-3 -** Auditoria nos serviços de transporte escolar.
Responsáveis: A F de Aragão Paz; J W Comércio e Serviços Ltda. - EPP - Piazza & Cia. Ltda.; Joel Dourado Franco; Líder Construções e Locações Ltda. - Me; Lidiane Leite da Silva; Malrinete dos Santos Matos; Sandy Karolinne Cutrim Santos; T. de Melo Ribeiro & Cia Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Bom Jardim - MA; Município de Cajari - MA
Representação legal: Humberto Henrique Veras Teixeira Filho (OAB/MA 6.645); João Gentil de Galiza (OAB/MA 9814)

Ministro AUGUSTO NARDES

- 004.087/2017-8 -** Tomada de contas especial instaurada em razão de pagamento por serviços de engenharia não realizados em contratos de obras de melhoramento e restauração rodoviária. Análise das alegações de defesa.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Mato Grosso do Sul - DNIT/MT.
Responsáveis: Carlos Roberto Milhorim; Rodocon Construções Rodoviárias Ltda.
Interessado: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Mato Grosso do Sul - DNIT/MT.
Representação legal: Antônio Ferreira Júnior (OAB/MS 7.862)
- 023.751/2018-5 -** Auditoria na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil. Solicitação de prorrogação de prazo para cumprimento de determinação do TCU.
Órgão/Entidade/Unidade: Casa Civil da Presidência da República.
Representação legal: não há.
- 036.978/2020-5 -** Representação sobre supostas irregularidades praticadas na condução de pregão eletrônico visando à contratação de solução web para gerenciamento, controle e automatização das operações de consignação no âmbito da folha de pagamentos, assim como da margem consignável dos servidores, pensionistas, ocupantes de cargo em comissão e autoridades, acessível a partir de qualquer ponto com acesso à internet e disponibilidade de 24 por 7.
Representante: Zetrasoft Ltda..
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há

Ministro AROLDO CEDRAZ

- 012.350/2018-4 -** Embargos de declaração contra acórdão que rejeitou agravos interpostos em face de deliberação que prorrogou o prazo para que empresa atendesse deliberação proferida em processo de acompanhamento que teve por objetivo analisar as ações visando à contratação de serviços técnicos especializados para implementação do Sistema de Controle de Bebidas (Sicobe).
Embargante: Ceptis Indústria e Comércio de Tintas e Sistemas S.A.
Órgão/Entidade/Unidade: Casa da Moeda do Brasil
Responsáveis: Ceptis Industria e Comercio de Tintas e Sistemas S.A. e Sicpa Brasil Indústria de Tintase Sistemas Ltda.
Representação legal: Sergio Freitas de Almeida (OAB/DF 22.075) e outros, representando Ceptis Indústria e Comércio de Tintas e Sistemas S.A.; Engels Augusto Muniz (OAB/DF 36.534) e outros, representando Sicpa Brasil Indústria de Tintas e Sistemas Ltda.; Luciana Pereira Diogo (OAB/RJ 122.433) e outros, representando Casa da Moeda do Brasil

- 035.804/2020-3 -** Processo administrativo com proposta de fiscalização com o objetivo de avaliar a conformidade de RDC eletrônico cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução das obras complementares e recuperação das obras civis, instalações e equipamentos elétricos e mecânicos do sistema adutor do trecho V do Projeto de Integração do rio São Francisco - Pisf - Eixo Leste.
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
Órgão/Entidade/Unidade: não há
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
Representação legal: não há
- 036.253/2012-0 -** Embargos de declaração contra acórdão que negou provimento a anteriores embargos de declaração opostos em face de deliberações que, respectivamente, não conheceu dos recursos de reconsideração interpostos pelo responsável e que rejeitou os anteriores embargos de declaração no âmbito de processo de tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na execução dos convênios e contratos de repasse celebrados para a implantação de sistema de abastecimento de água e construção de unidades habitacionais.
Embargante: Antônio Carlos Cavalcanti Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Coremas - PB
Responsáveis: Antônio Carlos Cavalcanti Lopes; Celta Construções e Empreendimentos Ltda., Edilson Pereira de Oliveira, José Aloysio da Costa Machado Neto e José Vitoriano da Silva Filho
Interessado: Fundação Nacional de Saúde
Representação legal: Bruno Rangel Avelino da Silva (OAB/DF 23067) e outros, representando Edilson Pereira de Oliveira; Alysson Cássio Barbosa da Silva e outros, representando Antônio Carlos Cavalcanti Lopes; Camila Lopes Abrantes (OAB/PB 18276) e outros, representando José Vitoriano da Silva Filho
- 039.356/2019-1 -** Processo de desestatização para acompanhamento dos atos e procedimentos preparatórios para a subconcessão do trecho da Ferrovia de Integração Oeste-Leste EF 334 (FIOL) compreendido entre os municípios de Ilhéus/BA e Caetité/BA.
Órgãos/Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres; Ministério da Infraestrutura
Representação legal: não há

Ministra ANA ARRAES

- 015.903/2020-6 -** Representação sobre supostas irregularidades praticadas na condução de pregão eletrônico visando à contratação de solução web para gerenciamento, controle e automatização das operações de consignação no âmbito da folha de pagamentos, assim como da margem consignável dos servidores, pensionistas, ocupantes de cargo em comissão e autoridades, acessível a partir de qualquer ponto com acesso à internet e disponibilidade de 24 por 7.
Embargante: VB-Serviços, Comercio e Administração Ltda.
Representante: VB - Serviços Comercio e Administração Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos /AC /Marechal Thaumaturgo
Representação legal: Mariana Engel Blanes Félix (OAB/RJ 127.200) e outros representando a empresa VB-Serviços, Comércio e Administração Ltda.

Ministro BRUNO DANTAS

- 029.452/2020-1 -** Auditoria nas obras da Barragem de Gatos, no município de Lagoa dos Gatos/PE.
Órgãos/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Regional; Estado de Pernambuco
Representação legal: não há

- 029.944/2016-3 -** Recurso de revisão interposto contra acórdão que julgou as contas do recorrente irregulares e condenou-o ao pagamento de débito e multa em razão de irregularidades na execução de convênio que teve por objeto construir o programa “Sistemas Agroecológicos de Pastoreio de Gado e Produção Leiteira em Assentamentos da Reforma Agrária”.
- Recorrente:** Alexandre Pereira Rangel
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Responsáveis: Alexandre Pereira Rangel; Confederação das Cooperativas de Reforma Agrária do Brasil Ltda.; Milton Jose Fornazieri
Representação legal: Regiane Sousa de Carvalho Presot (OAB/DF 32.995) e outros, representando Alexandre Pereira Rangel e Alexandre Pereira Rangel; Paulo Juliano Garcia Carvalho (OAB/RS 51.193), representando Milton Jose Fornazieri

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

- 001.336/2016-9 -** Prestação de contas, exercício de 2014.
- Órgão/Entidade/Unidade:** Fundo de Investimento do FGTS
Responsáveis: Abelardo Campoy Diaz Ademar Rangel da Silva; Aguinaldo Velloso Borges Ribeiro; Alexsandra Camelo Braga; Ana Paula Cerca; Antonio Carlos Ferreira; Antonio de Sousa Ramalho Junior; Antonio Henrique Pinheiro Silveira; Antonio Maria Thaumaturgo Cortizo; Arilson Wunsch; Bruno Nunes Sad; Caio Mario Alvares; Carlos Antonio Vieira Fernandes; Carlos Antonio Vieira Fernandes; Carlos Eduardo Abijaodi; Claudio da Silva Gomes; Claudio Elias Conz; Cleverson Tadeu Santos; Daniel de Oliveira Duarte Ferreira; Daniel Sigelmann; Davidson Tolentino de Almeida; Deusdina dos Reis Pereira; Dyogo Henrique de Oliveira; Eduardo Celso Bastos Navarro de Andrade; Elson Ribeiro e Póvoa; Esther Bemerguy de Albuquerque; Fábio Ferreira Cleto; Fábio Lenza; Fernando de Oliveira; Fernando Ferraz Rêgo Neiva; Flávio José Cavalcanti de Azevedo; Geraldo Julião Júnior; Gilberto Magalhães Occhi; Giuliano Giacomo Filippo Giavina Biachi; Hailton Madureira de Almeida; Heloisa Regina Guimarães de Menezes; Hermínio Basso; Ígor Vinicius de Souza Geracy; Jacy Afonso de Melo; Jeferson Azambuja Gomes; João Alberto Graça; Joaquim Lima de Oliveira; Joicy Damares Pereira; Jorge Fontes Hereda; José Carlos Medaglia Filho; José Cordeiro Neto; José de Paiva Ferreira; José Henrique Marques da Cruz; José Lopez Feijoó; José Luiz Nogueira Fernandes; José Ricardo da Silva; José Urbano Duarte; José Vicente Filocre Saraiva; Laira Vanessa Lage Gonçalves; Liana do Rêgo Motta Veloso; Lucimar Silva Lopes Coutinho; Luigi Nesse, Luis Gustavo de Oliveira Pereira; Luiz Fernando de Souza Emediato, Luiz Rondon Teixeira de Magalhães Filho; Manoel Dias; Manoel Eugênio Guimarães de Oliveira; Márcia Guimarães Guedes, Marcio Percival Alves Pinto; Marco Antônio Nunes Bastos; Marcos Otávio Bezerra Prates, Marcos Roberto Vasconcelos; Marcus Pereira AucélioMarden de Melo Barboza; Maria Carmozita Bessa Maia; Maria Fernandes Caldas; Maria Henriqueta Arantes Ferreira Alves; Maria Luiza Fonseca do Valle; Maria Rita Serrano; Mário Ferreira Neto; Mário José das Neves; Mario Willian Esper; Mauri Viana Pereira; Miraci Mendes da Silva Astun; Moysés da Silva Honorato; Nilton Fraiberg Machado; Osvaldo Bruno Brasil Cavalcante; Paulo César Rossi; Paulo Henrique Bezerra Rodrigues Costa; Paulo Roberto dos Santos; Paulo Teixeira Saboia; Quênio Cerqueira de França; Raimunda de Souza Gomes, Raimundo Nonato Soares Lima; Ralph Lima Terra, Raphael Rezende Neto, Raelison da Silva Muniz dos SantosRicardo Soriano de Alencar; Roberto Barros Barreto, Roberto Derziê de Sant'Anna; Roberto Mamoru Fugimoto, Salaciel Fabrício Vilela; Sérgio Antônio Gomes, Sérgio Pinheiro Rodrigues, Simone de Lima Costa dos SantosTalita Tormim Saito; Teotônio Costa Rezende, Valter Gonçalves Nunes Virgílio Segurado Coelho; Zarak de Oliveira Ferreira,
- Representação legal:** não há
- 008.099/2019-7 -** Auditoria nas obras de contenção de encostas em setores de alto risco na cidade de Salvador/BA.
- Órgão/Entidade/Unidade:** Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - Conder
Interessado: Congresso Nacional
Representação legal: não há

015.830/2018-7 - Auditoria em contratações de Tecnologia da Informação (TI).
Órgão/Entidade/Unidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior; Fundação Nacional de Saúde; Instituto Nacional do Seguro Social; Ministério da Integração Nacional (extinta); Ministério da Justiça (extinta)
Responsáveis: Alionésimo Lobo Souza Junior; Edson Carlos Moreira Soares; Edson Marques; Fabio dos Santos Gasparoni; Francisco Paulo Soares Lopes; Geraldo Antônio de Oliveira; Henrique Nixon Souza da Silva; Ilton Jose Fernandes Filho; Jorge Fernandes Nadler; Jose Ferreira de Sousa Junior; Leonardo Cezar Cavalieri dos Santos; Marcelo Campos Brito; Ornon de Vasconcelos Mota Júnior; Paulo Rodrigues Mendes; Raquel Marra Molina de Aguiar; Reynaldo Aben Athar de Sousa; Rodrigo Sergio Dias; RSX Informática Ltda.; Sergio Luiz de Castro
Interessados: Inovagestão - S&N Serviços de RH e Tecnologia da Informação Ltda.; Julio Cezar da Silva; RSX Informática Ltda.; Teletronic Comercio de Equipamentos de Seguranca e de Informática Ltda.
Representação legal: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546) e outros, representando Leonardo Cezar Cavalieri dos Santos; Daniela da Conceição (OAB/DF 58.554), representando Ilton Jose Fernandes Filho e Ornon de Vasconcelos Mota Júnior; Romildo Olgo Peixoto Júnior (OAB/DF 28.361) e outros, representando Jose Ferreira de Sousa Junior; Caroline da Fonseca Langie Dias (OAB-DF 58.552) e outros, representando RSX Informática Ltda.; Serley Batista Alvaro, representando Inovagestão - S&N Serviços de RH e Tecnologia da Informação Ltda.; Edilberto Nerry Petry (OAB/DF 37.288), representando Reynaldo Aben Athar de Sousa; Julio Cezar da Silva, representando Teletronic Comercio de Equipamentos de Segurança e de Informática Ltda.; Marcelo Gonçalves da Cruz e outros, representando Fundação Nacional de Saúde

033.788/2020-0 - Representação para avaliar a conformidade do aumento da remuneração da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Distrito Federal, promovido pela Lei nº 14.059/2020 (conversão da MP nº 971/2020), com o ordenamento jurídico vigente e com as medidas legais de caráter excepcional adotadas durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus.
Representante: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Distrito Federal
Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

025.461/2020-6 - Acompanhamento com o objetivo de avaliar as ações no que tange à aplicação e o controle dos créditos extraordinários abertos pela Medida Provisória 963/2020, posteriormente convertida na Lei 14.051, de 8/9/2020.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Geral de Turismo/Ministério do Turismo - Fungetur/Mtur.
Representação legal: não há.

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO, em substituição ao Ministro VITAL DO RÊGO

018.415/2018-0 - Pedido de reexame contra acórdão que considerou improcedentes representações sobre possíveis irregularidades em licitação para aquisição de material de intendência - fardamento, constituído de calça, blusa e gorro.
Recorrente: EBN - Comércio, Importação e Exportação Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando Logístico do Exército
Interessados: Citel - Comércio e Indústria Têxtil Eireli; EBN - Comércio, Importação e Exportação Ltda.; Naxos Confecção e Comércio Ltda.
Representação legal: Carlos Alberto Silva de Melo (OAB/PB 12.381), Marco Fábio Domingues (OAB/SP 149.592) e Sergio Santelli da Silva.

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

- 036.679/2018-6 -** Embargos de declaração contra acórdão que declarou a inidoneidade da Mendes Júnior Trading e Engenharia S/Ada recorrente para participar de licitação na administração federal em face das evidências de fraudes às licitações conduzidas pela Petrobras na Refinaria Presidente Getúlio Vargas (Repar).
- Embargante:** Mendes Júnior Trading e Engenharia S/A
- Órgão/Entidade/Unidade:** Petróleo Brasileiro S/A
- Representação legal:** Shirlene da Silva Tavares (OAB/MG 125.126), entre outros, representando a Mendes Júnior Trading e Engenharia S/A e Taísa Oliveira Maciel (OAB/RJ 118.488), entre outros, representando a Petrobras

DESPACHOS DE AUTORIDADES**MINISTRO AUGUSTO NARDES****TC 009.011/2016-1****Natureza:** I Recurso de Reconsideração (tomada de Contas Especial)**Unidade Jurisdicionada:** Município de Buíque - PE.**Responsáveis:** Arquimedes Guedes Valença (024.001.204-63); Jonas Camelo de Almeida Neto (046.405.104-54)**Interessados:** Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04);
Ministério do Turismo (05.457.283/0001-19)

DESPACHO

Conheço do recurso de reconsideração interposto por Arquimedes Guedes Valença, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.3, 9.4 e 9.6 do Acórdão 7.202/2018-TCU-2ª Câmara, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conforme exame de admissibilidade realizado pela Unidade Técnica (peça 145).

Determino, preliminarmente, a remessa dos autos à Secex-TCE para dar ciência aos órgãos/entidades cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

Após, seja o processo encaminhado à Serur para as providências a seu cargo.

Gabinete, 28 de outubro de 2020.

MINISTRO JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator

TC 011.916/2015-0**Natureza:** Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)**Unidade Jurisdicionada:** Entidades/Órgãos do Governo do Estado de Pernambuco**Responsáveis:** Cetap - Centro Técnico de Assessoria e Planejamento Comunitário (00.148.580/0001-69); José Ulisses da Silva (054.137.704-30)**Interessado:** Ministério da Cultura (Extinto)

DESPACHO

Atendidos os requisitos de admissibilidade insculpidos no § 3º do art. 288 do Regimento Interno/TCU, consoante análise preliminar efetuada pela Serur à peça 111 do processo em epígrafe, conheço do presente **Recurso de Revisão, sem efeito suspensivo**, interposto pelo Centro Técnico de Assessoria e Planejamento Comunitário (Cetap) e José Ulisses da Silva, e restituo os autos àquela Secretaria para exame de mérito nos termos propostos.

Subsequentemente à sobredita análise técnica, restitua-se os autos a este Gabinete por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, objetivando a oitiva deste último, conforme prevê o art. 62, inciso III, do Regimento Interno.

À Serur.

Gabinete, 4 de novembro de 2020.

MINISTRO JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator

TC 017.242/2018-5**Natureza:** Tomada de Contas Especial.**Unidade Jurisdicionada:** Município de São Miguel do Tocantins/TO.**Responsáveis:** Jesus Benevides de Sousa Filho (425.969.801-00); Francisco de Sousa Lopes (487.394.053-20); José Augusto Leite Oliveira (315.296.155-34); AGT Construção e Transporte Eireli (07.436.857/0001-06).**Interessado:** AGT Construção e Transporte Ltda. (07.436.857/0001-06).**Representação legal:** Daniel Borges Navarro (OAB/DF 40.730), representando AGT Construção e Transporte Eireli; Antônio Perilo de Souza Teixeira Netto (OAB/DF 21.3359/DF) e outros, representando Jesus Benevides de Souza Filho.

DESPACHO

Trata-se de solicitação de prorrogação de prazo formulada pela empresa AGT Construção e Transporte Ltda. (peça 65) para apresentação de defesa em resposta ao Edital 1.054-TCU/Seproc, publicado no Diário Oficial da União em 4/8/2020 (peça 63).

Considerando que o edital em tela refere-se à citação de outro responsável arrolado nos autos, Sr. José Augusto Leite Oliveira, e não da solicitante;

Considerando que a citação da empresa AGT Construção e Transporte Ltda. deu-se por intermédio do Ofício 7.973/2020-TCU/Seproc (peça 38), do qual foi devidamente notificada em 27/3/2020 (peça 48);

Considerando que, nos termos dos arts. 183 e 185 do Regimento Interno deste Tribunal, já computando as suspensões dos prazos processuais estabelecidas pelas Portarias TCU 61 e 71/2020, a data limite para a solicitante apresentar defesa foi 4/6/2020;

Considerando que a prorrogação dessa data foi solicitada pela empresa AGT Construção e Transporte Ltda. somente em 19/8/2020, ou seja, há mais de dois meses do término do prazo que lhe foi inicialmente concedido;

Considerando, por fim, que a solicitante não apontou qualquer motivo justo para a não apresentação de defesa dentro do prazo fixado para tal, estando extinto, desde 5/6/2020, o seu direito para a prática de tal ato, nos termos do art. 186, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal;

Indefiro a solicitação em tela, dada a sua patente intempestividade, e, destarte, determino a restituição do feito à unidade técnica, para ciência ao solicitante e prosseguimento processual.

Brasília, 5 de novembro de 2020.

MINISTRO JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator

MINISTRO RAIMUNDO CARREIRO**TC 036.450/2020-0****Natureza:** Representação**Representante:** Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)**Unidades Jurisdicionadas:** Superior Tribunal Militar; Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/es; Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/tj; Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/df e TO; Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/am e RR; Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/sc; Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/pb; Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP; Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/go; Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/sp; Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/rn; Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/mt; Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/mg; Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/rs; Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/pe; Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/ce; Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/pa e AP; Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região; Tribunal Regional Federal da 1ª Região; Tribunal Regional Federal da 2ª Região; Tribunal Regional Federal da 3ª Região; Tribunal Regional Federal da 4ª Região; Tribunal Regional Federal da 5ª Região.**DESPACHO**

Trata-se de Representação instaurada pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal com o objetivo de apurar possíveis irregularidades no pagamento cumulativo realizado por órgãos do Poder Judiciário, em benefício de Oficiais de Justiça ativos, inativos e aos pensionistas, da Gratificação de Atividade Externa juntamente com a parcela de quintos/décimos de função, transformado em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável (VPNI) pelo art. 62-A da Lei 8.112/1992.

2. A Sefip levou em conta o entendimento firmado pela jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 2.784/2016-TCU-Plenário (Relator Ministro Benjamin Zymler), 9.800/2019-TCU-1ª Câmara (Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer), 8.533/2019-TCU-1ª Câmara (Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues), 4.994/2019-TCU-2ª Câmara (Relator Ministro André de Carvalho) e 4.523/2019-TCU-1ª Câmara (Relator Ministro Vital do Rêgo).

3. A fiscalização de forma automática e contínua nos dados cadastrais e nas folhas de pagamento de diversos órgãos da Administração Pública Federal, TC-018.709/2020-6 (6º ciclo), relativa ao mês de julho/2020, identificou servidores ativos e inativos no cargo de Oficial de Justiça, bem como aos pensionistas, recebendo pagamento, de forma cumulativa, da Gratificação de Atividade Externa e da parcela de VPNI de quintos/décimos referente à Função Commissionada FC-5 (ou equivalentes/assemelhadas). O valor total pago mensalmente é da ordem de R\$7.217.609,28.

4. Após proceder às análises a Sefip propõe, com a anuência o titular daquela unidade técnica (peças 35 e 36):

“PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

36. Ante todo o exposto, propõe-se o que se segue:

36.1. conhecer da presente representação, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, além de estar a mesma fundamentada na seção I.14, item 27, da Portaria-Segecex 12/2016, para, no mérito, considerá-la procedente;

36.2. com fundamento no art. 43, I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II do Regimento Interno do TCU, bem como com o art. 4º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, determinar

aos órgãos constantes nas peças 12 a 34 que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência do acórdão proferido nestes autos, verifique a legalidade das incorporações de quintos de função comissionada e regularize a situação dos servidores ativos, inativos e pensionistas, que percebem cumulativamente as parcelas da GAE e da VPNI de quintos/décimos, em desacordo com o entendimento deste TCU, Acórdão 2.784/2016-TCU-Plenário (Relator Ministro Benjamin Zymler) e dos recentes Acórdãos 9.800/2019-TCU-1ª Câmara (Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer), 8.533/2019-TCU-1ª Câmara (Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues), 4.994/2019-TCU-2ª Câmara (Relator Ministro André de Carvalho) e 4.523/2019-TCU-1ª Câmara (Relator Ministro Vital do Rêgo), promovendo a absorção parcial ou total dos valores indevidos, após o contraditório e a ampla defesa, utilizando os seguintes parâmetros:

36.2.1. No caso dos servidores ativos, transforme o valor da vantagem irregular em parcela compensatória a ser absorvida por novas estruturas remuneratórias concedidas, considerando o prazo decadencial de cinco anos para retroação do cálculo da parcela e da absorção;

36.2.2. No caso dos servidores inativos e pensionistas, cujos atos de concessão já tenham sido julgados pelo TCU ou que se encontrem pendentes de apreciação, mas com vigência há mais de cinco anos, transforme o valor da vantagem irregular em parcela compensatória que deverá ser absorvida por novas estruturas remuneratórias concedidas, sem prejuízo de no momento do seu julgamento, nos casos pendentes de apreciação, ser determinada a sua total supressão;

36.2.3. No caso dos servidores inativos e pensionistas, cujos atos de concessão se encontrem pendentes de apreciação pelo TCU, mas com vigência há menos de cinco anos, suprima totalmente a referida vantagem;

36.2.4. No caso dos servidores aposentados com os cálculos dos proventos pela média das contribuições, utilize os mesmos parâmetros mencionados no subitem 36.2.1., c/c os subitens 36.2.2 e 36.2.3, sendo necessário refazer os cálculos dentro do período anterior à vigência da aposentadoria, considerando os reajustes salariais concedidos nos últimos cinco anos a contar da ciência do que vier a ser decidido nestes autos.

36.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:

36.3.1. verifique o cumprimento das determinações exaradas na presente deliberação;

36.3.2. represente contra os órgãos que incorrerem em mora injustificada, sempre que tal for detectada, propondo as sanções cabíveis aos responsáveis;

36.3.3. não aplique o entendimento considerado nestes autos quando da análise dos atos de concessão, cujos valores pagos indevidamente poderão ser suprimidos, visto que nessas análises não se aplica a decadência administrativa prevista na Lei 9.784/1999.

36.4. determinar à Secretaria de Gestão de Processos que dê ciência da decisão deste Tribunal às unidades jurisdicionadas listadas nas peças 12 a 34 dos autos, encaminhando as respectivas listagens.”.

5. Considerando o assunto em discussão, julgo oportuno que seja ouvido o Ministério Público junto ao TCU.

6. Encaminhem-se os autos ao MP/TCU.

Brasília, 6 de novembro de 2020.

RAIMUNDO CARREIRO
Relator

MINISTRA ANA ARRAES**TC 020.973/2020-9**

Natureza: Desestatização.

Unidades: Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A; Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República; Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto); Ministério da Economia; Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimento.

DESPACHO DA RELATORA

Considerando as razões apresentadas pelo Ministério da Economia (peça 110), concedo, em conformidade com a manifestação exarada pela Secretaria de Gestão de Processos (peça 111), mais 15 (quinze) dias para remessa das respostas às oitivas autorizadas pelo despacho inserto à peça 90, contados da data de ciência desta decisão pelo requerente.

TCU, Gabinete, em 5 de novembro de 2020.

ANA ARRAES
Relatora

Processo: 003.130/2006-8

Natureza: Pedido de reexame (Aposentadoria)

Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

Recorrente: Maria Elisa Cantanhede Lago Braga Borges

DESPACHO DA RELATORA

Trata-se de pedido de reexame interposto por Maria Elisa Cantanhede Lago Braga Borges contra o Acórdão 10.846/2020 - 2ª Câmara, que aplicou-lhe multa em razão de descumprimento de determinações exaradas por esta Corte de Contas.

2. Presentes os requisitos de admissibilidade, conhecimento do recurso, com os efeitos mencionados no subitem 3.1 do exame de admissibilidade efetuado pela Secretaria de Recursos - Serur.

Encaminhem-se os autos para ciência à recorrente e aos demais órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo ora concedido, e, posteriormente, à Serur, para instrução.

TCU/Gabinete, em 6 de novembro de 2020.

ANA ARRAES
Relatora

Processo: 024.574/2008-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidades: Município de Juína/MT e Superintendência Regional do Dnit no Estado do Mato Grosso.

DESPACHO DA RELATORA

Vista esta solicitação encaminhada pela empresa A I Fernandes Serviços de Engenharia Eireli - Terranorte de prorrogação do prazo fixado para atendimento dos subitens 9.3 e 9.4 do Acórdão 53/2012 - Plenário, modificado pelo Acórdão 1.628/2020 - Plenário, objeto do Ofício 51475/2020-TCU/Seproc, de 21/9/2020,

Autorizo a prorrogação de prazo solicitada para conceder à empresa Terranorte mais 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura deste despacho, para atendimento integral das determinações supracitadas, ressaltando que, nos termos do parágrafo único do art. 183 do Regimento Interno deste Tribunal, a prorrogação de prazo independe de notificação da parte.

Brasília, 6 de novembro de 2020

ANA ARRAES
Relatora

Processo: 027.851/2014-1

Natureza: Pedido de reexame (Denúncia)

Unidade: Conselho Federal de Contabilidade

Recorrente: Conselho Federal de Contabilidade

DESPACHO DA RELATORA

Trata-se de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 2.292/2020 - Plenário, que conheceu de denúncia, considerou-a parcialmente procedente e expediu determinações ao Conselho Federal de Contabilidade.

2. Presentes os requisitos de admissibilidade, conhecimento do recurso, com os efeitos mencionados no subitem 3.1 do exame de admissibilidade efetuado pela Secretaria de Recursos - Serur.

Encaminhem-se os autos para ciência ao recorrente e aos demais órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo ora concedido, e, posteriormente, à Serur, para instrução.

Brasília, 6 de novembro de 2020

ANA ARRAES
Relatora

Processo: 028.132/2020-3

Natureza: Aposentadoria

Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

DESPACHO DA RELATORA

Vista esta solicitação encaminhada pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região - TRF/SP de prorrogação do prazo fixado para atendimento das determinações expedidas pelo Acórdão 9.292/2020 - 2ª Câmara, comunicadas pelo Ofício 51966/2020-TCU/Seprac,

Autorizo a prorrogação de prazo solicitada e concedo ao TRF/SP mais 15 (quinze) dias para atendimento integral das determinações supracitadas, conforme proposto pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal, ressaltando que, nos termos do parágrafo único do art. 183 do Regimento Interno deste Tribunal, a prorrogação de prazo independe de notificação da parte.

Brasília, 6 de novembro de 2020

ANA ARRAES

Relatora

Processo: 016.034/2016-3

Natureza: Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)

Unidade: Instituto Ceará Esporte Total

Recorrentes: Instituto Ceara Esporte Total e Barbara Noeme Alexandre da Costa

DESPACHO DA RELATORA

Trata-se de recurso de reconsideração interposto pelo Instituto Ceará Esporte Total - Icet e por Barbara Noeme Alexandre da Costa contra o Acórdão 8.265/2020 - 2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas especiais, imputou-lhes débito solidário e multa individual e, ainda, determinou ao Icet que providenciasse a restituição do saldo remanescente do Convênio 31/2009 aos cofres do Tesouro Nacional.

2. Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço do recurso, com os efeitos mencionados nos subitens 3.1 e 3.2 do exame de admissibilidade efetuado pela Secretaria de Recursos - Serur.

Encaminhem-se os autos para ciência aos recorrentes e aos demais órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo ora concedido, e, posteriormente, à Serur, para instrução.

Brasília, 6 de novembro de 2020

ANA ARRAES
Relatora

Processo: 017.097/2016-9

Natureza: Recurso de revisão (Tomada de Contas Especial)

Unidade: Município de Mulungu/PB

Recorrente: José Leonel de Moura

DESPACHO DA RELATORA

Trata-se de recurso de revisão interposto por José Leonel de Moura contra o Acórdão 2.855/2018 - 2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas especiais e imputou-lhe débito e multa.

Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço do recurso de revisão, sem a atribuição de efeitos suspensivos, nos termos dos arts. 32, inciso III, e 35, *caput* e inciso III, da Lei 8.443/1992.

Assim, encaminhem-se os autos à Secretaria de Recursos, para instrução.

Brasília, 6 de novembro de 2020

ANA ARRAES
Relatora

EDITAIS**SECRETARIA DE GESTÃO DE PROCESSOS****EDITAL 1725/2020-TCU/SEPROC, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020**

TC 014.130/2017-3 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA Francisca Rita do Nascimento, CPF: 951.090.992-00, do Acórdão 9325/2020-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, Sessão de 1/9/2020, proferido no processo TC 014.130/2017-3, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-a recolher aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 8/10/2020: R\$ 99.560,46. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 10.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão 9325/2020-TCU-Primeira Câmara até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

O acesso aos autos pode ser realizado por meio do Portal do TCU (www.tcu.gov.br), ou por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, para as instituições que aderiram à solução, exceto no caso de processos/documentos sigilosos, cujo acesso depende de autorização da autoridade competente.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 213 de 09/11/2020, Seção 3, p. 138)

EDITAL 1741/2020-TCU/SEPROC, DE 12 DE OUTUBRO DE 2020

TC 018.552/2020-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA Eliana Silva, CPF 570.551.227-91, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 12/10/2020: R\$ 1.107.073,62.

O débito decorre da concessão irregular de benefício previdenciário de aposentadoria, mediante a inserção fraudulenta de registros nas bases de dados da Previdência (vínculos empregatícios, cálculos de tempos de serviço e de contribuições individuais). Normas infringidas: Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, art. 52, que estabelece ser a aposentadoria por tempo de serviço devida, cumprida e comprovada a carência exigida; o então vigente Regulamento de Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 2.172, de 05 de março de 1997, art. 54, sobre a carência mínima para aposentadoria por tempo de serviço; art. 60, sobre os meios de prova do tempo de serviço; art. 62, § 2º, sobre a necessária comprovação de exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício de aposentadoria especial; art. 63, sobre a definição de tempo de trabalho em condições especiais.

Os documentos eventualmente apresentados a título de prestação de contas deverão estar de acordo com as exigências legais e regulamentares, vir acompanhados de argumentos de fato e de direito, de elementos comprobatórios das despesas e da regular aplicação dos recursos federais geridos, bem como de justificativa para a omissão no dever de prestar contas no prazo estabelecido.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 12/10/2020: R\$ 2.968.948,57; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); e, g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 6º, *caput* e parágrafo único, da Resolução-TCU 294/2018, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal.

O acesso aos autos pode ser realizado por meio do Portal do TCU (www.tcu.gov.br), ou por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, para as instituições que aderiram à solução, exceto no caso de processos/documentos sigilosos, cujo acesso depende de autorização da autoridade competente.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 213 de 09/11/2020, Seção 3, p. 137)

EDITAL 1742/2020-TCU/SEPROC, DE 12 DE OUTUBRO DE 2020

TC 018.029/2020-5 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA a Arribaca, CNPJ 06.087.561/0001-56, representada pela Sra. Robevania da Silva Alves Almeida, CPF 074.845.394-65, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à ocorrência descrita a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 12/10/2020: R\$ 227.417,90; em solidariedade com os responsáveis José Antônio de Lucena - CPF: 045.486.864-28 e Robevania da Silva Alves Almeida - CPF: 074.845.394-65.

O débito decorre da ausência de funcionalidade do objeto do contrato de repasse sem aproveitamento útil da parcela executada, por motivo de inexecução parcial do Contrato de Repasse 0276573-52/2008/MDA/CAIXA, registro Siafi 651562 (peça 18), firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e a Arribaca, e que tinha por objeto a transferência de recursos financeiros da União para a execução de apoio à comercialização, em diversos municípios. Normas infringidas: Art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93, do Decreto-lei 200/1967; art. 66, do Decreto 93.872/1986; Cláusula Terceira, item 3.1, do Contrato de Repasse 0276573-52/2008/MDA/CAIXA.

Os documentos eventualmente apresentados a título de prestação de contas deverão estar de acordo com as exigências legais e regulamentares, vir acompanhados de argumentos de fato e de direito, de elementos comprobatórios das despesas e da regular aplicação dos recursos federais geridos, bem como de justificativa para a omissão no dever de prestar contas no prazo estabelecido.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 12/10/2020: R\$ 285.921,42; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); e, g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br), clicando na aba “Carta de Serviços” e, em seguida, no link “Emissão de GRU”.

A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 6º, *caput* e parágrafo único, da Resolução-TCU 294/2018, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal.

O acesso aos autos pode ser realizado por meio do Portal do TCU (www.tcu.gov.br), ou por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, para as instituições que aderiram à solução, exceto no caso de processos/documentos sigilosos, cujo acesso depende de autorização da autoridade competente.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 213 de 09/11/2020, Seção 3, p. 138)